

**Contrato de Fornecimento de Cestas Básicas**

**Contrato n° 82/2017  
Pregão Presencial n° 23/2017  
Processo Licitatório n° 60/2017**

**Aquisição de cestas básicas,  
para concessão de benefício  
sócio assistencial a ser  
prestado pelo CRAS, do município  
de Santa Cecília do Sul.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 24.170.620/0001-37, com sede na Rua do Comércio, S/N, às margens da Rodovia SC 283, Bairro Centro, na cidade de Planalto Alegre-SC, CEP 89.882-000, representada pela Sócia Proprietária, a Sra. **Renata Raquel Ahlf dos Santos**, portadora do CPF n° 005.351.199-92, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 23/2017, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição				Valor Unitário/ Total	
01	400	UN	Cestas básicas contendo os seguintes itens:				R\$ 80,00/un  R\$ 32.000,00 Total	
			Qtde	Unid	Gênero	Marca		Valor Unit
			01	PAC	<b>Açúcar Cristal</b> , tipo 1, embalagem de 5 kg.	Cedro		R\$ 9,50
			01	PAC	<b>Arroz branco</b> , polido, tipo 1, embalagem de 5 kg.	Minutinho		R\$ 10,70
01	PAC	<b>Bolacha doce</b> , em embalagens de no mínimo 370g, de boa qualidade, tipo	Prodasa	R\$ 3,05				

				Maria, textura macia.		
		01	PAC	<b>Bolacha salgada</b> , em embalagens de no mínimo 370g, de boa qualidade, macia.	Prodasa	R\$ 3,12
		01	UN	<b>Café solúvel granulado</b> , em embalagens de 200g.	Ouro	R\$ 11,28
		01	UN	<b>Creme dental</b> , com flúor, embalagem com no mínimo 90g.	Freedent	R\$ 1,15
		01	POT	<b>Doce de fruta</b> , tipo chimia, sabor figo ou uva, pote plástico de no mínimo 400g.	Difrutti	R\$ 2,99
		02	PAC	<b>Farinha de milho média</b> , tipo 1, embalagens de 1 kg.	Dalla	R\$ 1,35
		01	PAC	<b>Farinha de trigo</b> , tipo 1, em embalagens de 5 kg.	Gradenia	R\$ 7,55
		03	PAC	<b>Feijão preto</b> , tipo 1, novo, maquinado, embalagem plástica de 01 kg, rótulo de acordo com a legislação vigente e com a especificação de que não precisa escolher.	Bringueti	R\$ 3,96
		02	L	<b>Leite integral</b> , UHT, em embalagem longa vida (Tetra Pak) de 01 litro.	Languiru	R\$ 2,10
		01	PAC	<b>Massa com ovos</b> , do tipo espaguete, em embalagem de 500g.	Bortolini	R\$ 1,51
		01	PAC	<b>Massa com ovos</b> , do tipo macarrão, em embalagem de 500g.	Bortolini	R\$ 1,51
		01	UN	<b>Óleo de soja</b> , de cor e aspecto característicos do produto, em embalagem de plástico de 900 ml.	Coamo	R\$ 3,70
		01	CX	<b>Sabão em pó</b> , para roupas. Contendo no mínimo os seguintes ingredientes: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas,	Breeze	R\$ 3,31

				branqueador óptico, alvejante, carga e perfume, alquilbenzeno sulfonato de sódio, com registro no Ministério da Saúde ou notificação na ANVISA. Podendo conter silicone. Embalagem em caixa de papelão de 1000g.		
		01	UN	<b>Sabonete cremoso perfumado,</b> com creme hidratante, contendo óleo/ácido graxo. Embalagem de 90 a 100g.	Nips	R\$ 0,90
		01	PAC	<b>Sal iodado,</b> em embalagem plástica de 1 kg.	Garca	R\$ 0,95

**Cláusula Segunda - Dos Valores:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por cesta básica**, totalizando um valor contratual de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

**Cláusula Terceira - Da vigência:** O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, a critério da administração. A vigência também será encerrada caso a quantidade contratada se esgote. A situação que ocorrer primeiro decretará o encerramento do contrato.

**Cláusula Quarta - Da Entrega:** A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. A entrega das cestas básicas deverá ser feita de forma parcelada.

**Parágrafo Primeiro** - As solicitações de entrega do objeto contratado ocorrerão de forma mensal, sendo que cada requisição deverá ser de no mínimo 10 (dez) cestas básicas.

**Parágrafo Segundo** - A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município, correndo todas as despesas para tanto, por conta da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os itens devem ser entregues já separados em sacolas, formando cada cesta básica.

**Cláusula Quinta** - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante**, o que fará com base nas necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Cláusula Sexta - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

**Cláusula Sétima** - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

**Cláusula Oitava - Do vínculo:** A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

**Cláusula Nona - Dos Direitos:** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima - Das Penalidades:** À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo** - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;

**g)** Falhar na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

**Cláusula Décima Primeira - Da Dotação:** As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social  
3390.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita  
2081- Manutenção dos Serviços Sociais

**10. Cláusula Décima Segunda** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

**11. Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de setembro de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Paraná Foods Comércio Eireli EPP**  
CNPJ nº 24.170.620/0001-37  
**Renata Raquel Ahlf dos Santos**  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_